



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE O PROGRAMA “FIQUE LEGAL”, QUE FIXA NORMAS PARA PAGAMENTO DE ANUIDADES EM ATRASO E OUTROS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INADIMPLÊNCIA, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ.

A Diretoria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei 8.906/94, e pelo Regulamento Geral da OAB:

CONSIDERANDO que é obrigação dos advogados o regular pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional da OAB/PA;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dentre os advogados inscritos na Seccional Pará da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO que a inadimplência dos advogados frente à OAB constitui infração disciplinar, capitulada no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94;

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental deste Conselho Seccional, de promover a recuperação dos créditos da OAB, decorrentes de débitos de seus inscritos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Fique Legal 2020”, que visa à recuperação de créditos e estabelece procedimentos visando à redução da inadimplência.

Art. 2º - Aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2019, deverão ser acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e multa de 2% (dois por cento).

Art. 3º - Os advogados e estagiários com débitos referentes à anuidade de 2020, poderão regulariza-los até 15/12/2020 sem juros, multa e/ou correção monetária.



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

Art. 4º - Os advogados e estagiários com débitos vencidos até 31 de dezembro de 2019, poderão regulariza-los até 15/12/2020, conforme parâmetros máximos de descontos e parcelamento abaixo fixados:

- a) No caso de pagamento à vista, assim considerados aqueles feitos por meio de cartão de débito, cartão de crédito em parcela única ou boleto bancário em parcela única, serão excluídos os juros e a multa, sendo aplicada somente a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.
- b) No caso de parcelamento do débito por meio de boleto bancário, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.
- c) No caso de parcelamento por meio de cartão de crédito, poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre os juros e a multa, sendo aplicada a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

§ 1º – Nos parcelamentos feitos por advogados o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e no caso de estagiários a parcela mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Não será concedido qualquer abatimento para o caso de pagamentos parciais, mas somente para as negociações que englobem a totalidade dos valores em aberto.

§ 3º- O termo final para regularização dos débitos fixado no *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria da Seccional.

§ 4º – Na hipótese do item “b”, no caso de atraso no pagamento dos boletos haverá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), além da correção monetária.

§ 5º - Fica o advogado ou estagiário aderente ao parcelamento ciente desde a assinatura do Termo de Parcelamento, de que eventual inadimplência no pagamento das parcelas lhe impõe a condição de devedor para fins do disposto no artigo 34, XXIII, da Lei 8.906/94.

§ 6º - Não serão aceitos pagamentos em dinheiro, cheque ou depósitos bancários, salvo quando expressamente autorizado por 2 (dois) diretores, justificadamente.

Art. 5º - A formalização da adesão ao parcelamento ocorrerá mediante assinatura do respectivo Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

de Débitos, perante duas testemunhas, no setor de Cobrança deste Conselho Seccional.

Parágrafo único – A confissão de dívida firmada pelo Devedor se dará em caráter irrevogável e irretratável, bem como implica em renúncia expressa ao direito de interpor qualquer medida judicial ou administrativa, que objetive questionar a regularidade dos débitos incluídos na confissão, e tem como consequência a desistência expressa de eventual ação, judicial ou administrativa, que aborde este objeto, o que deverá ser efetivado pelo devedor no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do citado termo.

Art. 6º - O vencimento da primeira parcela será sempre na data de adesão ao Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 7º - A adesão ao presente programa enseja a suspensão de eventual processo disciplinar aberto em virtude de inadimplência, desde que ocorra antes do início do julgamento, cabendo ao advogado ou estagiário interessado peticionar nos autos juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 8º - No caso de advogado ou estagiário que esteja sendo Executado Judicialmente, deverá peticionar nos autos da Execução juntando o Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento Parcelado de Débitos, bem como o respectivo comprovante de pagamento, e requerendo a suspensão da Execução até comprovação da quitação integral do débito, e, ao final, requerer a extinção do feito, todos atos de sua exclusiva responsabilidade.

Art. 9º - O devedor somente poderá aderir ao parcelamento uma única vez, sendo automaticamente excluído no caso de inadimplência de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o que acarretará o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, a retomada da tramitação do processo disciplinar e/ou processo judicial, bem como será efetuada sua inclusão ou reinclusão em protesto de título e em cadastros de restrição ao crédito.

Art. 10º - Caso seja solicitado pelo advogado ou estagiário, fica a Tesouraria da OAB/PA autorizada a emitir, durante a vigência do parcelamento, caso as parcelas estejam pagas em dias, certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade até 2 (dois) dias após o vencimento da próxima parcela, podendo ser



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

revalidada sucessivamente até a quitação integral do débito, sendo sempre indispensável o pagamento da taxa alusiva à certidão.

Art. 11 - Fica o Coordenador da Tesouraria da OAB/PA autorizado a proceder à inscrição em protesto de título de todos os advogados ou estagiários com débitos para com a OAB/PA, sem a necessidade de prévia notificação do advogado ou estagiário, após 90 (noventa) dias do vencimento, inclusive para débitos do ano de 2020.

Art. 12 – Os advogados ou estagiários inadimplentes estão ainda passíveis de sofrer processo disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PA, bem como execução judicial da dívida, além do protesto acima mencionado.

Art. 13– Devedores que queiram efetuar o pagamento parcial de seus débitos poderão fazê-lo de maneira parcelada, em até 6 (seis) vezes no boleto bancário, ou em até 12 (doze) parcelas no cartão de crédito, mas sem desconto, respeitado o § 1º do artigo 3º desta resolução.

Art. 14 – Nos termos da Resolução 20, de 04 de junho de 2013, do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, bem como do Provimento 185/2018 do Conselho Federal da OAB, é expressamente proibido dar seguimento à tramitação de quaisquer demandas requeridas por advogados ou estagiários inadimplentes, que envolvam serviços, Plano de Saúde OAB/Unimed, assistência jurídica e/ou habilitação em processos administrativos e/ou judiciais, intervenções institucionais da OAB de qualquer natureza perante quaisquer órgãos e/ou entidades em defesa dos inadimplentes, bem como permitir a utilização de qualquer espaço privado ou equipamento da OAB/PA, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 15 – Com vista a incentivar a regularização dos débitos perante a OAB/PA, serão realizados sorteios de prêmios dos quais apenas os advogados ativos e adimplentes participarão, conforme regras estipuladas em regulamento próprio, que será divulgado pela OAB/PA.

Art. 16 – A OAB/PA dará ampla divulgação da presente Resolução por meio de seu sítio eletrônico e redes sociais, bem como com sua afixação nos espaços da OAB/PA nos fóruns, salas de advogados e onde mais couber.

Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/PA.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor no dia 11/08/2020.



PARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO PARÁ

Art. 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se por meio do Diário Eletrônico da OAB, registre-se e cumpra-se.

Alberto Antonio de Albuquerque Campos
Presidente da OAB/PA

André Luiz Serrão Pinheiro
Diretor Tesoureiro da OAB/PA